



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 85/69

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica o Prefeito autorizado a dispendere a quantia de R\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros novos) para o Natal dos pobres em Itarana.
- Artº. 2º - As despesas serão cobertas por provável excesso de arrecadação.
- Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itarana.

Itarana, 14 de novembro de 1969.


RODOLFO BERGER
Prefeito Municipal